LEI Nº 1647/95, DE 10 DE JULHO DE 1995

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, compreendendo o seguinte:

I - metas e prioridades da administração pública municipal;

II - orientações para o Orçamento Anual do Município incluindo os limites para os créditos adicionais;

III - disposições relativas à política salarial e com pessoal;

IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 1996 serão aquelas obtidas através de reuniões com os órgãos Setoriais da Administração Municipal e ainda decorrentes de pleitos da comunidade e das associações representadas.

Parágrafo Único - As metas e prioridades da administração

no que concerne as despesas de capital serão definidas nas seguintes áreas de governo e de acordo com o contido nos anexos I e II a presente lei e de acordo com as seguintes áreas de governo :

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: Projetos ou atividades que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, desde a capacitação e treinamento de seus recursos humanos até a construção ou aquisição de imóveis e ainda a guarda e conservação de próprios públicos.

II - AGRICULTURA: Projetos ou atividades que promovam incremento das atividades rurais, através do apoio a todas as ações ligadas ao setor, de maneira a proporcionar o efetivo desenvolvimento agrícola do Município.

III - COMUNICAÇÃO: Projetos ou atividades que proporcionem o desenvolvimento do setor, através de convênios com órgãos estaduais e federais competentes, observadas, ainda, as ações no âmbito da competência municipal, no que diz respeito a divulgação dos seus atos e de campanhas de caráter educativo.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA: Projetos ou atividades visando aumentar a eficiencia de ações nessa área através de convênios com órgãos Estaduais e Federais.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA: Projeto ou atividades que garantam a missão constitucional do Município, nas diversas áreas a ela vinculadas a esta função de governo, tais como: educação de crianças de 0 a 6 anos, ensino fundamental, ensino médio, ensino supletivo, assistência a educandos, cultura, educação especial e ensino superior, através da aplicação de recursos próprios do Município ou

em convênios com órgãos estaduais e federais.

VI - ENERGIA, RECURSOS MINERAIS: Projetos e atividades que objetivem a melhoria e ampliação dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica na sede e na área rural, bem como uma justa participação da população nos benefícios decorrentes da exploração dos recursos hídricos e minerais do Município, com a implantação de um Centro de Lapidação de Minérios.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO: Projetos ou atividades que assegurem a melhoria da qualidade de vida da população, através da urbanização de áreas na sede e na zona rural, com base em programas de habitações rurais e urbanas para populações de baixa renda, bem como promover o ordenamento do espaço urbano e da eficiência dos serviços de utilidade pública postos à disposição da população.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS: Projetos e atividades voltados à promoção e produção industrial, ao comércio e a distribuição de produtos, bem como à promoção de ações visando o estímulo ao turismo no Município e ainda a criação e implantação do Distrito Industrial e Módulos Industriais.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO: Projetos e atividades que garantam o pleno acesso de toda a população às ações de saúde, tais como: alimentação e nutrição, assistência médica e sanitária, controle e erradicação de doenças transmissíveis, fiscalização sanitária e saúde materno-infantil, além da melhoria das condições de saneamento básico, por via do abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário, coleta e destinação de lixo, e obras de proteção e melhorias do meio-ambiente.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: Projetos ou atividades que promovam a assistência à população mais carente, através de programas de geração de emprego e de ações visando a sua valorização, preparando-a para uma convivência saudável e produtiva na sociedade.

XI - TRANSPORTE: Projetos ou atividades que proporcionem melhores condições de tráfego nas vias urbanas e rurais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3º - A proposta orçamentária para 1996 deverá obedecer os princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, assim como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração pública Municipal, de conformidade com o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1995, corrigidos os valores segundo a inflação estimada entre os períodos de agosto a dezembro de 1995.

Parágrafo Único - A estimativa da receita, além de conjugar a variação de preços a que se refere este artigo, deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados.

Art. 5º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações prestadas pelos órgãos responsáveis dos respectivos governos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária não consignará auxílio financeiro a empresa com fins lucrativos, e só poderá prestar ajuda financeira às entidades consideradas de utilidade pública e que atuem na assistência social, quer no campo de educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos, observados os seguintes limites:

I - saúde e assistência social: até três por cento do orçamento;

II - demais entidades: até um por cento do orçamento;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 7º - O Orçamento Anual destinará recursos da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídos os originários de transferências estaduais e federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase no pré-escolar, primeiro grau, ensino especial erradicação do analfabetismo, conforme determinação contida na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Com exceção dos recursos vinculados conforme estabelece este artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, incluídos os originários de transferências estaduais e federais, a órgãos, fundo ou despesas, em atendimento ao princípio constitucional expresso no inciso IV do artigo 167 da Cons

tituição Federal de 05/10/1988.

Art. 8º - São vedados:

I - o início de programa ou projetos não incluídos no Orçamento Anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentárias ou adicionais;

III - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a transposição, ou remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VI - a constituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 9º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo corresponderão a 10% (dez por cento) da receita prevista no Orçamento anual, conservando-se igual percentual, como parâmetro de repasse mensal de recursos ao legislativo, advindos da receita municipal, alusivas ao mês do repasse, observado os limites:

I - de 5% (cinco por cento) para despesas de pessoal e manutenção;

II - de 5% (cinco por cento) para o pagamento da remuneração dos vereadores.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do limite referido neste artigo, excluir-se-ão da receita orçamentária os valores

correspondentes às operações de créditos e transferências convenia' das com outras esferas de governo.

Art. 10º - Além dos anexos instituídos pela legislação' orçamentária federal, o Orçamento para 1996 deverá conter quadro de detalhamento de despesas por projeto ou atividade e elemento de despesa, de maneira a permitir uma perfeita visualização de cada objeto de gasto que compõe o orçamento.

Parágrafo único: o quadro mencionado neste artigo terá ampla divulgação, de maneira que a todos possa ser permitido o pleno conhecimento do seu conteúdo.

Art. 11º - O Projeto de Lei Orçamentária para 1996 será entregue ao Poder Legislativo até 31/10/95, que o apreciará na forma da lei e do Regimento Interno, com prioridade na sua tramitação.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, em decorrência da reforma tributária a ser proposta pelo Governo Federal, caso esta se concretize ainda no presente exercício, ou ainda da necessidade da revisão do Código ' Tributário Municipal sancionado recentemente ao final do exercício anterior, o qual encontra-se em fase de adaptação à realidade sócio-econômica do Município.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 13º - O total da despesa com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive empresas públicas e fundações não poderá exceder ao montante de sessenta por cento das receitas correntes.

Parágrafo único: Além do que dispõe este artigo, deverão ser observadas as demais disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 14º - O preenchimento de cargos vagos, excetuados os de provimento em comissão, só poderá ser feito através de concurso público e desde que a vacância seja decorrente de aposentadoria, falecimento, demissão voluntária ou decorrente da não aprovação do servidor público em estágio probatório.

Parágrafo único: Quando a demissão decorrer da falta de recursos financeiros para a continuidade de obras e da prestação de serviços, o preenchimento das vagas 'somente' poderá ser feito quando ficar comprovada a existência de receitas suficientes para sua retomada.

Art. 15º - O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá, também, da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Lei nº 1647/95 fls. 09

Art. 16º - Fica definido que os projetos constantes no Orçamento Anual serão gerenciados por cada Unidade Orçamentária a ele vinculada.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do Mês de julho do ano de 1995.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I

METAS GLOBAIS PARA O ORÇAMENTO DE 1996

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	% NO ORÇAMENTO
01	LEGISLATIVA	10,00
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	30,00
04	AGRICULTURA	3,00
05	COMUNICAÇÃO	1,00
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	0,05
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	13,00
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	3,00
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	14,00
11	INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	3,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO	7,00
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	5,07
16	TRANSPORTE	12,38

ANEXO II

METAS ESPECÍFICAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Nº	FUNÇÃO / METAS
01	- LEGISLATIVA - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO.
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROGRAMA DE TREINAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. - ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E ADMINSTRATIVOS QUE OBJETIVEM OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO E DISCILINAR ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. - CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DISTRITAL NA ÁREA URBANA DE CARAJÁS. - CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL.
04	AGRICULTURA - ELETRIFICAÇÃO RURAL. - RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS. - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL. - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA RURAL. - PROMOÇÃO DE ABERTURA DE LINHAS DE FINANCIAMENTO AO PRODUTOR RURAL. - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS.
05	COMUNICAÇÕES - MELHORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TV PARA RECEPÇÃO DE IMAGEM NA ÁREA URBANA E RURAL. - ESTIMULO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA FALADA E TELEVISIVA. - CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE ESCLARECIMENTO PÚBLICO.

Nº	FUNÇÃO / METAS
06	- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO VISANDO GARANTIR A EFICIÊNCIA DE AÇÕES NESSA ÁREA. - CRIAÇÃO DO CORPO MUNICIPAL DE BOMBEIROS.
08	- EDUCAÇÃO E CULTURA - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE. - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES. - CONSERVAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS. - PROGRAMAS E PROJETOS VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. - DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO. - CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ALBERGUES - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
09	- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS - AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA RURAL. - PESQUISAS E PROGRAMAS VISANDO A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO MUNICÍPIO.
10	- HABITAÇÃO E URBANISMO - URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DE ÁREAS PÚBLICAS. - URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS VAZIOS. - ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA URBANA. - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES. - ESTRUTURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

11	- INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS. - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL. - PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO. - CONSTRUÇÃO DE PARQUES E FEIRAS DE EXPOSIÇÃO PARA COMÉRCIO E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO REGIONAL. - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICÍPIO. - APOIO AS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO.
13	- SAÚDE E SANEAMENTO - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE. - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDICINA PREVENTIVA. - IMPLANTAÇÃO DE MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA E RURAL. - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. - CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. - CRIAÇÃO IMPLANTAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE MELHORIA DO MEIO-AMBIENTE. - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.
14	- TRABALHO - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O SEBRAE.
15	- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APOIO AO IDOSO E AO MENOR ABANDONADO.
16	- TRANSPORTE - ABERTURA PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.